

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016

COMUNICADO Nº 013/2016

Assunto: Antecipação de Tutela Recursal (Decisão proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Apelação em Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400)

Prezados (as) herdeiras(os) **pensionistas dos planos VARIG e TRANSBRASIL**,

Referente ao processo em evidência, informamos que recebemos Ofício da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **PREVIC**, ratificado pela Advocacia Geral da União e este Liquidante, **autorizando o pagamento da Antecipação de Tutela Recursal aos beneficiários que teriam direito de receber a Pensão por Morte após a liquidação dos planos.**

A análise da concessão será individual e a previsão é que o pagamento ocorra no próximo dia 02 de junho de 2016. Para tanto, **solicitamos aos herdeiros (1*pensionistas!)** que já possuem o processo de inventário concluído, ou seja, **para aqueles que já recebem rateios de créditos, que nos envie cópia da carta de concessão de pensão por morte do INSS, junto com a certidão de PIS/PASEP/FGTS,** conforme exemplo que segue no final da presente correspondência.

O referido documento deverá ser encaminhando por e-mail, através do canal cartainss@aerus.com.br, identificando no corpo do e-mail o nome da(o) herdeira(o) (pensionista), nome do credor falecido, CPF e matrícula.

Pedimos, por gentileza, enviar o mais breve possível, **no máximo até a próxima segunda-feira, dia 09 de maio de 2016**, para que possamos ter tempo hábil à habilitação de cada concessão.

Lembramos que a concessão se dará de acordo com as regras vigentes à época da liquidação dos planos!

Atenciosamente,

Aubiérgio Barros de Souza Filho
Liquidante do Instituto Aerus de Seguridade Social
Portaria PREVIC Nº. 72 de 19/02/2016, DOU de 22/02/2016

¹“ a) **cônjuge e/ou companheiro** (a), assim como a de **filhos e enteados** solteiros de qualquer condição, desde que **de menoridade ou inválidos** não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei b) pessoas de menoridade ou idade avançada, bem como das doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam às expensas do participante ou com ele coabitem por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.”



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEC: 132708
DATA: 17/06/2013

NOME	CL	RS																												
<p>CONDIÇÕES QUE LEVARAM À CONCESSÃO: PENSÃO POR MORTO (21)</p> <p>REQUERIDO EM 06/05/2013. COMEÇANDO EM 01/05/2013. COM VALOR DE R\$ 2.028,62. CALCULADA CONFORME TABELA DE VALORES DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2013.</p> <p>APARTIR DE 02/07/2013 O BENEFÍCIO DEVERÁ SER PAGADO POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA NESTE DOCUMENTO, MUNDO DE SUA IDENTIFICAÇÃO. ESTA FORMA DE PAGAMENTO NÃO SERÁ AFETADA PELO INÍCIO DE UMA NOVA CONTRIBUIÇÃO. CONTRA O SEU MÓDULO DE PARTICIPAÇÃO IMPRIMIR ABARCO, EM CASO DE TERMO, COMPLETAR A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS DEBÍTOS DE SUAS CONTRIBUIÇÕES.</p> <p>CRÉDITO BANCÁRIO: [REDACTED]</p> <p style="text-align: right;">Lindofo Neto de Oliveira Sales Presidente do INSS</p> <p>*** NÃO HOUVE GERAÇÃO DE CRÉDITOS ADIACENDADOS DE ANO ANTERIOR ***</p> <p>RENDA MENSAL BRUTA (R\$) 2.028,62</p> <p>DISCRIMINATIVO DE CRÉDITOS DE ADIACENDADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)</p> <p>DATA: RESOL. DOCUMENTAÇÃO 11/06/2013 INÍCIO PAGAMENTO 01/05/2013</p> <table border="1"> <tr> <td>05/2013</td> <td>RENDA MENSAL</td> <td>2.028,62</td> <td>DESCONTO</td> <td>0,00</td> <td>LÍQUIDO</td> <td>2.028,62</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL BRUTO</td> <td>2.028,62</td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> </table> <p>DISCRIMINATIVO DE CRÉDITOS DO MÊS</p> <table border="1"> <tr> <td>06/2013</td> <td>RENDA MENSAL</td> <td>2.028,62</td> <td>DESCONTO</td> <td>0,00</td> <td>LÍQUIDO</td> <td>2.028,62</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL BRUTO</td> <td>2.028,62</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>OS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, CONFORME LEI 8213/91 ART 105.</p> <p>Prozado beneficiário,</p> <p>O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio de instituições financeiras contratadas pelo INSS.</p> <p>Estas instituições financeiras devem garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social; - O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de autostendimento; - O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislação local vigente; - A opção de receber o benefício por meio de cartão magnético, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituição bancária designada ou por conta corrente, quando já possuir e desde que seja um dos titulares. A emissão do primeiro cartão para saque do benefício por meio magnético também é gratuita; - Uma transferência mensal de valores, entre conta corrente / poupança, gratuitamente, por meio da utilização do Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o benefício, de mesma titularidade e que a transferência seja no valor total do benefício; 			05/2013	RENDA MENSAL	2.028,62	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	2.028,62	TOTAL BRUTO		2.028,62			0,00		06/2013	RENDA MENSAL	2.028,62	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	2.028,62	TOTAL BRUTO		2.028,62				
05/2013	RENDA MENSAL	2.028,62	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	2.028,62																								
TOTAL BRUTO		2.028,62			0,00																									
06/2013	RENDA MENSAL	2.028,62	DESCONTO	0,00	LÍQUIDO	2.028,62																								
TOTAL BRUTO		2.028,62																												

Impresso pelo Dataviz

FÓRTE COBERTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME	CPF/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	<p>CERTIDÃO PARA OS PIS/PASEP PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.958 DE 24/11/02 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 35.895 DE 26/03/01, QUE FOI CONCEDIDA A</p> <p>PENSAO POR MORTE</p> <p>REQUERIDA EM 06/05/2013 DATA DE ORÇTO. 01/05/2013</p> <p>LOCAL E DATA</p> <p>PORTO ALGRES RS 17/06/2013 19.0.01.040</p>	
S. S. (VIAÇÃO AEREA R - EM R. JUDT)	VINCULO	DATA NASC.	<p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO; e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA; f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESEDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i> Lindolfo Neto de Oliveira Sales Presidente do INSS</p>	
DEPENDENTE				

Impresso pela Dataprev

FORM. CONSEA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME	CPF/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	<p>CERTIDÃO PARA OS PIS/PASEP PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.958 DE 24/11/02 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 35.895 DE 26/03/01, QUE FOI CONCEDIDA A</p> <p>PENSAO POR MORTE</p> <p>REQUERIDA EM 06/05/2013 DATA DE ORÇTO. 01/05/2013</p> <p>LOCAL E DATA</p> <p>PORTO ALGRES RS 17/06/2013 19.0.01.040</p>	
S. S. (VIAÇÃO AEREA R - EM R. JUDT)	VINCULO	DATA NASC.	<p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO; e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA; f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESEDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i> Lindolfo Neto de Oliveira Sales Presidente do INSS</p>	
DEPENDENTE				

Impresso pela Dataprev

FORM. CONSEA